

Curso Ética Jurídica



Este curso completo de Ética Jurídica oferece uma imersão profunda nas normas e princípios que regem a conduta dos profissionais do Direito no Brasil. Com foco no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da OAB, o conteúdo aborda desde os fundamentos filosóficos da deontologia jurídica até as nuances do processo administrativo disciplinar. Ideal para advogados, estudantes de Direito e candidatos ao Exame de Ordem que buscam domínio técnico sobre prerrogativas profissionais, honorários advocatícios, sigilo profissional e publicidade na advocacia. Aprenda com detalhamento técnico as diretrizes do Conselho Federal da OAB e a jurisprudência atualizada dos Tribunais de Ética.

O QUE VOU APRENDER

- Fundamentos da deontologia jurídica e deveres éticos fundamentais.
 - Direitos e prerrogativas da advocacia segundo a Lei 8.906/94.
 - Regras de publicidade, propaganda e marketing jurídico ético.
 - Gestão de honorários advocatícios e contratos de prestação de serviços.
 - Regime de incompatibilidades e impedimentos no exercício da profissão.
 - Procedimentos e sanções no Processo Administrativo Disciplinar.
 - Ética aplicada à magistratura, Ministério Público e defensoria.
 - Relações interpessoais com clientes, colegas e magistrados.
-

PÚBLICO ALVO

- Advogados e advogadas em início de carreira ou que buscam atualização.
 - Estudantes de graduação em Direito.
 - Candidatos à prova da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 - Estagiários inscritos nos quadros da OAB.
 - Profissionais do setor jurídico interessados em conformidade e compliance.
-

Módulo 1: Fundamentos da Ética e Deontologia Jurídica

Aula 1.1: Introdução à Deontologia e os Princípios Universais A ética jurídica não deve ser confundida com a moralidade subjetiva, mas sim compreendida como um conjunto de normas profissionais coercitivas que garantem a dignidade da justiça. O estudo da deontologia jurídica, termo derivado do grego deon (dever), refere-se ao tratado dos deveres específicos de uma determinada classe profissional. No cenário brasileiro, a conduta do advogado é balizada pelo Código de Ética e Disciplina (CED), que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, conforme preceitua o artigo 133 da Constituição Federal de 1988. Este fundamento constitucional eleva a ética profissional a um patamar de interesse público, visto que o advogado atua como um escudo das liberdades individuais e do Estado Democrático de Direito. A compreensão técnica inicial exige que o profissional identifique o advogado como um prestador de serviço público, cujos atos constituem múnus público. O compromisso com a verdade, a lealdade e a boa-fé não são meras recomendações, mas obrigações funcionais. É imperativo compreender que a advocacia não possui fins puramente mercantis, sendo a sua

natureza intrinsecamente ligada à função social do Direito. O descumprimento desses princípios básicos pode levar à abertura de processos disciplinares perante os Conselhos Seccionais da OAB. A base do aprendizado aqui reside na diferenciação entre a ética geral e a ética profissional, onde a segunda exige um rigor técnico superior devido ao impacto direto na liberdade e no patrimônio de terceiros. A conduta do advogado deve ser irrepreensível tanto na vida profissional quanto na pública, pois a imagem da instituição depende da postura individual de seus membros perante a sociedade e o Judiciário.

Aula 1.2: A Advocacia como Função Essencial à Justiça A essencialidade da advocacia está fundamentada na necessidade de paridade de armas e na garantia do devido processo legal. Tecnicamente, a função do advogado é interpretada como um pressuposto para a validade do exercício jurisdicional. Sem a presença do defensor, o sistema de justiça torna-se desequilibrado, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa. O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) detalham que, no exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei. Essa proteção não é um privilégio pessoal, mas uma garantia para o constituinte. Dentro da estrutura jurídica, o advogado deve manter independência técnica absoluta, não estando subordinado a magistrados ou membros do Ministério Público. A relação entre estes atores deve ser pautada pela urbanidade, sem hierarquia ou subordinação, conforme o artigo 6º da citada lei. O profissional deve ter consciência de que sua atuação influencia diretamente a formação do convencimento do julgador, o que exige um rigoroso dever de veracidade quanto aos fatos expostos em juízo. A advocacia pública e a privada compartilham destes mesmos deveres éticos, adaptando-se às suas peculiaridades funcionais. A

responsabilidade civil do advogado por erros técnicos ou omissões também se insere neste contexto, exigindo que o profissional atue com zelo e diligência constante. A formação profissional contínua é, portanto, um dever ético para assegurar a eficácia do serviço prestado à sociedade. O domínio das normas éticas permite ao advogado navegar por dilemas complexos, como o conflito de interesses, garantindo que a justiça seja alcançada de forma legítima e íntegra, preservando a confiança da coletividade nas instituições jurídicas.

Aula 1.3: O Código de Ética e Disciplina da OAB O Código de Ética e Disciplina é o documento normativo fundamental que orienta a conduta diária do advogado. Atualizado recentemente para refletir as mudanças tecnológicas e sociais, o CED detalha as regras sobre o relacionamento com clientes, a publicidade, o sigilo e os honorários. É essencial compreender que o CED se aplica a todos os advogados inscritos, independentemente do tempo de profissão ou cargo ocupado. O artigo 2º do código elenca os deveres fundamentais, como o de preservar em sua conduta a honra e a nobreza da profissão. Tecnicamente, as infrações éticas são tipificadas e podem resultar em sanções que variam de censura até a exclusão dos quadros da Ordem. A interpretação das normas éticas deve ser feita de forma sistemática com o Estatuto da Advocacia e o Regulamento Geral da OAB. Um ponto crítico do código é a proibição do mercantilismo. A advocacia não pode ser exercida com o intuito puramente lucrativo como se fosse uma atividade comercial comum; ela deve manter sua aura de serviço intelectual e social. Isso reflete diretamente na forma como o advogado se apresenta ao mercado e como capta seus clientes. A moderação e a discrição são as palavras-chave na interpretação das normas do CED. Além disso, o código estabelece a importância do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), que é o órgão responsável por julgar

as representações e também por responder a consultas formuladas em tese por advogados. O domínio da estrutura do TED e dos procedimentos de consulta é vital para qualquer profissional que deseje atuar preventivamente, evitando infrações por desconhecimento técnico da norma. O estudo pormenorizado de cada capítulo do código é o que separa o profissional comum do especialista técnico em ética jurídica.

Aula 1.4: O Advogado e o Princípio da Independência A independência técnica é o pilar fundamental que sustenta a liberdade de atuação do advogado. Significa que o profissional não deve ser constrangido por pressões externas, sejam elas provenientes do Estado, de grupos econômicos, de magistrados ou até mesmo do próprio cliente. O advogado tem o dever de recusar causas que contrariem sua consciência ou para as quais não se sinta tecnicamente preparado. No entanto, uma vez aceita a causa, o dever de zelo assume o protagonismo. A independência também se manifesta na escolha da estratégia jurídica mais adequada para a defesa dos interesses do constituinte. O cliente fornece os fatos, mas o advogado detém o domínio técnico do direito e da tática processual. Existe uma linha tênue entre atender aos desejos do cliente e manter a integridade ética; o advogado jamais deve ser cúmplice de ilegalidades ou fraudes processuais sob o pretexto de defender o cliente. Tecnicamente, a independência é protegida por lei como uma prerrogativa, e qualquer tentativa de cerceamento pode ser objeto de desagravo público ou outras medidas judiciais e administrativas. No ambiente corporativo, advogados empregados também gozam dessa independência técnica, não podendo ser compelidos por seus empregadores a assinar peças ou adotar teses que firam sua convicção jurídica ou a ética profissional. A subordinação hierárquica no emprego limita-se às questões administrativas e contratuais, nunca ao conteúdo técnico do trabalho jurídico. O

fortalecimento da independência profissional contribui para a higidez do sistema judiciário, pois garante que todas as perspectivas legais sejam exploradas sem medo de represálias, assegurando que o veredito final seja o resultado de um debate técnico robusto e livre de influências indevidas.

Módulo 2: Direitos e Prerrogativas do Advogado

Aula 2.1: A Natureza Jurídica das Prerrogativas Profissionais As prerrogativas dos advogados, estabelecidas no artigo 7º da Lei 8.906/94, não são privilégios, mas garantias instrumentais para o pleno exercício da defesa. Elas visam proteger o cidadão através de seu representante legal, assegurando que o advogado possa atuar sem temor de retaliações ou impedimentos burocráticos. Tecnicamente, as prerrogativas são normas de ordem pública e interesse social. Entre as principais, destaca-se a liberdade de exercício profissional em todo o território nacional, observadas as inscrições suplementares quando necessárias. A inviolabilidade do escritório ou local de trabalho, bem como de seus arquivos e dados, é fundamental para garantir o sigilo profissional. No entanto, é crucial entender que essa inviolabilidade não é absoluta, podendo ser mitigada por ordem judicial fundamentada se houver indícios de autoria e materialidade de crime praticado pelo próprio advogado, respeitando-se sempre a presença de um representante da OAB durante a diligência. O conhecimento técnico sobre como reagir a uma violação de prerrogativas é essencial; o advogado deve saber distinguir um ato de autoridade legítimo de um abuso de poder. O desagravo público é uma medida administrativa poderosa da OAB para reabilitar a honra do profissional ofendido no exercício de suas funções. A compreensão das prerrogativas também envolve o acesso livre a salas de audiência,

tribunais e delegacias, mesmo fora do horário de expediente, desde que haja necessidade de serviço. O domínio dessas normas permite que o advogado confronte posturas autoritárias de servidores ou magistrados com base legal sólida, mantendo a postura ética e o respeito mútuo, sem abrir mão dos direitos assegurados pela legislação federal aos seus clientes.

Aula 2.2: O Livre Acesso e o Atendimento em Repartições Públicas

Um dos pontos mais sensíveis no cotidiano profissional é o direito de acesso a magistrados e repartições. Segundo o Estatuto da Advocacia, o advogado tem o direito de dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de agendamento prévio, observada a ordem de chegada. Tecnicamente, esse direito fundamenta-se na celeridade e na urgência que muitas vezes permeiam as demandas jurídicas. Além disso, o acesso a processos, sejam eles físicos ou eletrônicos, mesmo sem procuração (salvo nos casos de segredo de justiça), é uma garantia fundamental para a análise de viabilidade jurídica. Em delegacias e estabelecimentos prisionais, o direito de comunicar-se com seus clientes pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, é inalienável, inclusive quando estes estiverem presos incomunicáveis por ordem judicial ou administrativa. O bloqueio injustificado a esses acessos constitui crime de abuso de autoridade conforme legislação específica atualizada. O profissional deve estar apto a protocolar reclamações imediatas junto às comissões de prerrogativas em caso de negativa de atendimento. No âmbito administrativo, em prefeituras ou órgãos fazendários, o advogado deve receber o mesmo tratamento respeitoso, não podendo ser impedido de examinar autos ou obter cópias. O exercício desse direito exige urbanidade e técnica; o advogado deve saber fundamentar sua solicitação no artigo 7º, incisos VI e XIII da Lei 8.906/94.

O uso da tecnologia e dos balcões virtuais também deve respeitar essas diretrizes, garantindo que a digitalização dos processos não se torne uma barreira para o contato direto necessário entre o patrono e o julgador ou servidor responsável pelo andamento do feito.

Aula 2.3: Inviolabilidade do Local de Trabalho e Sigilo Profissional A proteção do escritório de advocacia é uma extensão da proteção do próprio direito de defesa do cidadão. Tecnicamente, a lei protege o local de trabalho, a correspondência (escrita, eletrônica, telefônica) e os instrumentos de trabalho. O sigilo profissional é um dever e um direito; o advogado não pode ser compelido a depor sobre fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício profissional. Este dever de sigilo permanece mesmo após o encerramento da relação contratual e só pode ser quebrado em situações excepcionalíssimas, como em caso de grave ameaça ao direito à vida ou à honra, ou quando o próprio advogado for acusado pelo cliente e precisar revelar fatos para sua defesa estrita. Em termos processuais, documentos que contenham segredos de clientes não podem ser apreendidos, a menos que o próprio advogado esteja sob investigação criminal relacionada ao objeto da busca, e ainda assim, a busca deve ser específica e não genérica. A presença de um representante da OAB durante qualquer busca e apreensão em escritório de advocacia é uma formalidade indispensável para a validade do ato. Se houver interceptação telefônica de advogado, esta deve ser restrita a crimes em que ele seja investigado, sendo nulas as provas obtidas por "serendipidade" que envolvam conversas sigilosas com clientes sobre outras causas. O domínio técnico dessas regras de proteção é vital para a segurança jurídica tanto do advogado quanto do cliente. O descumprimento do dever de sigilo pelo advogado configura infração ética grave, passível de suspensão, além de potenciais consequências penais

e civis. A gestão da informação dentro do escritório deve, portanto, ser cercada de cuidados tecnológicos e procedimentais para evitar vazamentos involuntários.

Aula 2.4: Desagravo Público e Medidas Contra Violações Quando um advogado é ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, ele tem o direito ao desagravo público. Tecnicamente, o desagravo é uma sessão solene realizada pela OAB para manifestar repúdio ao ato de autoridade que desrespeitou as prerrogativas do profissional. Não é um mero ato simbólico, mas uma ferramenta de pressão institucional que visa coibir condutas abusivas futuras. O procedimento para concessão do desagravo envolve uma instrução onde o ofensor é notificado para prestar esclarecimentos, respeitando-se o contraditório. Uma vez aprovado pelo Conselho Seccional ou Subseção, o desagravo é publicado e lido publicamente, muitas vezes na porta do órgão onde ocorreu a ofensa. Além do desagravo, o advogado conta com o Registro Nacional de Violações de Prerrogativas, que pode impedir o ofensor de ser homenageado pela OAB ou até influenciar em processos de indicação para o Quinto Constitucional. Do ponto de vista judicial, o advogado pode impetrar Mandado de Segurança ou Habeas Corpus para garantir o exercício de suas prerrogativas quando ameaçadas ou violadas. Com o advento da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), certas violações de prerrogativas passaram a ser tipificadas como crime, como por exemplo, negar ao advogado acesso aos autos de investigação. O profissional moderno deve estar familiarizado com o manejo dessas ferramentas jurídicas e administrativas para não permitir que o desrespeito à sua função prejudique a entrega da justiça ao seu cliente. A coragem profissional, aliada ao profundo conhecimento técnico da norma, é o que

garante a higidez das prerrogativas diante de sistemas burocráticos e muitas vezes hostis à atuação combativa da advocacia.

Módulo 3: O Relacionamento com o Cliente

Aula 3.1: O Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos A relação entre advogado e cliente inicia-se, idealmente, com a celebração de um contrato escrito, que é o instrumento garantidor dos direitos e deveres de ambas as partes. Tecnicamente, o contrato deve detalhar o objeto da prestação de serviço, os honorários pactuados, a forma de pagamento e a responsabilidade pelas custas processuais. É essencial que o contrato seja claro quanto ao alcance da atuação: se abrange apenas a primeira instância, se inclui recursos para tribunais superiores ou execuções de sentença. A ausência de contrato escrito, embora não impeça o recebimento de honorários (que podem ser arbitrados judicialmente), fragiliza a posição do profissional em caso de litígio com o cliente. Éticamente, o advogado deve informar ao cliente, de forma clara e inequívoca, sobre os riscos da pretensão deduzida e as eventuais consequências de uma derrota judicial. A omissão de riscos para facilitar a contratação é uma conduta antiética. No contrato, também é recomendável prever as hipóteses de rescisão e a forma de acerto de contas em caso de renúncia ou revogação do mandato. O contrato de honorários é um título executivo extrajudicial, o que confere ao advogado uma via célere para a cobrança de valores inadimplidos. O domínio das cláusulas penais e de quota litis é fundamental para evitar abusos que possam ser questionados pelo Tribunal de Ética. A transparência contratual é o primeiro passo para uma relação de confiança duradoura, prevenindo alegações futuras de falta de informação ou má-fé por parte do profissional. Além disso, o contrato deve prever a forma de comunicação

oficial entre as partes, garantindo que o advogado possa comprovar que manteve o cliente informado sobre o andamento do processo.

Aula 3.2: O Dever de Informação e Transparência O dever de informação é uma obrigação ética contínua que acompanha toda a trajetória da prestação jurisdicional. O advogado deve manter o cliente atualizado sobre o andamento da causa, explicando o significado das decisões judiciais em linguagem acessível, sem contudo simplificar excessivamente a ponto de omitir a complexidade técnica. Tecnicamente, o Código de Ética estabelece que o advogado deve informar ao cliente as eventuais propostas de acordo, mesmo que as considere desvantajosas, pois a decisão final sobre a transação cabe ao titular do direito. A falta de informação periódica é uma das maiores causas de reclamações nos Tribunais de Ética e Disciplina. O profissional deve documentar todas as comunicações importantes, utilizando meios que permitam a comprovação do recebimento da informação pelo cliente. Em casos de processos eletrônicos, onde o acesso é público, o dever do advogado não se extingue, pois cabe a ele a interpretação técnica do andamento processual. Além disso, o advogado deve ser honesto sobre a viabilidade das teses jurídicas, evitando criar falsas expectativas de ganho fácil. Se houver mudança na jurisprudência que afete negativamente o caso, o cliente deve ser o primeiro a saber. A transparência também se aplica à prestação de contas de valores recebidos em nome do cliente, como alvarás e condenações. A retenção indevida de valores, mesmo que sob a alegação de compensação de honorários não pagos, é infração ética gravíssima se não houver previsão contratual expressa para tal compensação. O zelo na informação constrói a reputação do advogado e protege-o de representações disciplinares infundadas.

Aula 3.3: Conflito de Interesses e Impedimentos Éticos O conflito de interesses ocorre quando o advogado se vê em uma situação onde seus deveres para com um cliente colidem com seus interesses pessoais ou com os deveres devidos a outro cliente, atual ou antigo. Tecnicamente, o Código de Ética proíbe o advogado de aceitar causas que envolvam interesses opostos de clientes atuais, a menos que haja consentimento expresso de ambos, e mesmo assim, a prudência recomenda a abstenção. O conflito pode ser direto ou indireto. Um exemplo comum é a tentativa de advogar para ambas as partes em um divórcio consensual, o que é permitido, mas se houver litígio subsequente, o advogado deve optar por uma das partes ou renunciar a ambos. Outro ponto crítico é o conflito sucessivo: o advogado não deve atuar contra ex-cliente em causa que tenha relação com o trabalho anteriormente realizado ou onde possa utilizar informações privilegiadas obtidas durante o mandato anterior. A quarentena ética e o sigilo são permanentes. Sociedades de advogados também compartilham impedimentos; o impedimento de um sócio comunica-se aos demais para evitar que a estrutura da firma seja usada para burlar regras de conflito. Identificar precocemente essas situações é uma habilidade técnica essencial na gestão de riscos de um escritório. O descumprimento destas regras caracteriza o crime de patrocínio infiel ou simultâneo, previsto no Código Penal, além de severas sanções administrativas na OAB. A análise de conflitos deve ser procedimentalizada em cada nova contratação, verificando-se a base de dados de clientes antigos e processos ativos para garantir que a lealdade profissional não seja comprometida.

Aula 3.4: Renúncia e Revogação do Mandato A extinção da relação entre advogado e cliente pode ocorrer por vontade de qualquer uma das partes. A revogação é o ato pelo qual o cliente retira os poderes conferidos

ao advogado, podendo fazê-lo a qualquer tempo e, em regra, sem necessidade de justificativa, ressalvadas as cláusulas contratuais sobre honorários rescisórios. Já a renúncia é o ato unilateral do advogado de deixar a causa. Tecnicamente, a renúncia deve ser comunicada ao cliente, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, e o advogado deve continuar representando o cliente nos dez dias subsequentes à notificação, a menos que novo patrono seja constituído antes desse prazo. Este período de dez dias visa evitar o abandono da causa e prejuízos processuais ao cliente. Durante este intervalo, o advogado permanece responsável por prazos e atos urgentes. É antiético renunciar ao mandato sem motivo justo em momentos críticos do processo, como na véspera de uma audiência ou prazo de recurso, embora a lei não exija a declinação do motivo da renúncia para preservar o sigilo. Após a renúncia ou revogação, o advogado tem o direito de receber os honorários proporcionais ao trabalho realizado, além das verbas de sucumbência pro rata tempore. A devolução de documentos e arquivos pertencentes ao cliente é obrigatória e imediata, não podendo o advogado retê-los como forma de pressão para pagamento de dívidas. O domínio técnico desses procedimentos de saída é fundamental para encerrar ciclos profissionais de forma ética e segura, evitando que um desgaste interpessoal se transforme em uma infração disciplinar por negligência ou abandono de causa.

Módulo 4: Publicidade e Marketing na Advocacia

Aula 4.1: Publicidade Informativa vs. Mercantilização A publicidade na advocacia brasileira é regida pelo princípio da sobriedade e do caráter meramente informativo. Tecnicamente, a advocacia se diferencia das atividades puramente comerciais pelo seu múnus público, o que veda a

captação agressiva de clientela. O Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB atualizou as regras, permitindo o marketing jurídico digital, mas mantendo a proibição de práticas que configurem a mercantilização da profissão. É permitido ao advogado manter sites, perfis em redes sociais e blogs, desde que o conteúdo seja educacional e informativo, visando esclarecer o público sobre direitos e deveres. É proibido o uso de expressões persuasivas como "ganhe sua causa", "especialista em resultados" ou "preços imbatíveis". A publicidade não pode ser veiculada em rádio, televisão ou outdoors. Tecnicamente, a linha divisória entre o marketing permitido e a infração ética reside na intenção: se o objetivo é educar o mercado, é lícito; se o objetivo é a venda direta de serviços por meio de apelos emocionais ou econômicos, é vedado. O uso de logotipos e identidade visual deve ser discreto. A participação em programas de mídia deve ter caráter de esclarecimento técnico, sendo vedada a promoção pessoal ou a análise de casos sob o patrocínio do próprio advogado ou de colegas para evitar a autopromoção. O conhecimento profundo dessas limitações permite ao profissional moderno construir uma autoridade digital sólida sem incorrer em processos disciplinares perante o Tribunal de Ética, equilibrando a necessidade de visibilidade com o respeito à dignidade da classe.

Aula 4.2: O Uso de Redes Sociais e Tráfego Pago Com a modernização das normas através do Provimento 205/2021, o uso de redes sociais e o impulsionamento de posts (tráfego pago) tornaram-se ferramentas legítimas, desde que observados critérios rigorosos. Tecnicamente, é permitido o impulsionamento de conteúdos informativos, mas é vedado o uso de ferramentas que segmentem o público de forma a oferecer serviços jurídicos para casos específicos de forma ostensiva. O marketing de conteúdo deve focar na autoridade intelectual do advogado. Vídeos no

YouTube, Reels ou TikTok são permitidos, mas devem manter a compostura e o decoro profissional; dancinhas ou comportamentos que ridicularizem a profissão são passíveis de sanção ética. O Google Ads é permitido para busca de palavras-chave, desde que não configure captação indevida e não utilize termos comparativos ou de superioridade. É proibido o envio de mensagens em massa (spam) via WhatsApp ou e-mail para listas de contatos que não solicitaram a informação. O uso de chatbots e inteligência artificial no atendimento inicial deve ser transparente, informando ao usuário que se trata de uma ferramenta automatizada. A técnica ética exige que o advogado não promova a ostentação de riqueza ou bens materiais como forma de atrair clientes, prática comum mas expressamente proibida. A reputação digital deve ser construída sobre o conhecimento jurídico e a seriedade. O descumprimento destas normas pode levar à suspensão do exercício profissional. Portanto, a estratégia de marketing deve ser revisada por especialistas que compreendam as nuances da legislação da OAB, garantindo que o crescimento da base de clientes ocorra de forma orgânica e dentro da legalidade.

Aula 4.3: Participação na Mídia e Artigos Científicos A presença do advogado na mídia tradicional e em portais de notícias deve ser pautada pela natureza técnica e informativa. O advogado pode conceder entrevistas para comentar legislação, jurisprudência ou eventos de interesse público, mas deve abster-se de comentar casos sob sua responsabilidade ou de outros colegas com o intuito de criticar ou autopromover-se. Tecnicamente, o Código de Ética proíbe o debate de causas pendentes de julgamento na mídia para evitar a influência indevida no juízo ou a violação do sigilo. A publicação de artigos científicos em revistas especializadas ou jornais é incentivada, pois contribui para o

desenvolvimento do Direito. Nestes espaços, o profissional pode e deve demonstrar seu conhecimento técnico. Entretanto, o artigo não deve ser utilizado como um panfleto publicitário disfarçado. No rádio e na TV, o advogado não pode ter colunas fixas que caracterizem consulta jurídica gratuita, o que feriria a reserva de mercado e a dignidade profissional. O convite para palestras e eventos também deve ser gerido de forma a evitar a captação de clientes no local. A técnica recomendada é focar na exposição do pensamento jurídico, permitindo que a clientela surja como consequência do reconhecimento da competência técnica, e não por ofertas diretas de serviço. O domínio destas regras protege o advogado de alegações de sensacionalismo ou autopromoção desmedida, preservando sua imagem perante os pares e o Judiciário. A ética na comunicação é um reflexo da integridade do profissional em todas as suas esferas de atuação.

Aula 4.4: Proibições Específicas e Captação de Clientela A captação de clientela, definida como o ato de angariar causas de forma ativa e mercantil, é uma das infrações mais combatidas pela OAB. Tecnicamente, é proibida a utilização de "intermediários" ou "captadores" (comumente chamados de "pastores" ou "agenciadores") que recebam comissões por levar clientes ao escritório. Também é vedada a oferta de serviços jurídicos em conjunto com outras atividades profissionais (venda casada), como contabilidade, corretores de imóveis ou consultorias empresariais não jurídicas, para evitar a confusão patrimonial e de funções. A distribuição de panfletos, fixação de placas em locais públicos ou o uso de carros de som são práticas terminantemente proibidas. Outro ponto técnico importante é a proibição de prestar serviços gratuitos (pro bono) com fins eleitorais ou para autopromoção; a advocacia pro bono deve ser destinada exclusivamente a instituições sociais sem fins lucrativos ou a pessoas

naturais que não tenham recursos para contratar advogado, conforme regulamentação específica, e nunca como forma de "degustação" para futuros serviços pagos. A técnica de prospecção deve ser passiva ou baseada em networking ético e referências de qualidade. O descumprimento dessas vedações pode resultar em processos por infração ao artigo 34 do Estatuto da Advocacia. O advogado deve ser zeloso até com a localização de sua placa profissional, que deve ser discreta e informativa, sem luzes de neon ou dimensões exageradas que lembrem estabelecimentos comerciais. A sobriedade deve reger todos os aspectos da apresentação externa do profissional.

Módulo 5: Honorários Advocatícios

Aula 5.1: Tipos de Honorários e a Tabela da OAB Os honorários advocatícios são a justa remuneração pelo serviço intelectual prestado e possuem natureza alimentar, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Tecnicamente, dividem-se em quatro tipos principais: contratuais (pactuados diretamente com o cliente), sucumbenciais (pagos pela parte vencida no processo), arbitrados judicialmente (quando não há contrato) e assistenciais (em causas sindicais). A Tabela de Honorários editada pelas Seccionais da OAB serve como um referencial de valores mínimos. Cobrar abaixo da tabela sem justificativa plausível pode ser considerado aviltamento de honorários e concorrência desleal, configurando infração ética. Por outro lado, o valor não deve ser excessivo a ponto de configurar exploração da fragilidade do cliente. Na fixação dos honorários contratuais, o profissional deve considerar a complexidade da causa, o tempo estimado de trabalho, o valor econômico em questão e sua própria experiência. A técnica de precificação deve ser transparente, preferencialmente prevendo o

pagamento de um valor inicial (pro labore) para cobrir os custos de análise e início do trabalho, independentemente do resultado final. Honorários contratuais devem ser fixados com moderação, mas garantindo a dignidade do sustento do advogado. É fundamental que o advogado saiba distinguir os honorários contratuais dos sucumbenciais: os primeiros pertencem ao advogado por força de contrato com o cliente; os segundos pertencem ao advogado por força de lei, pagos pela parte contrária, e não podem ser deduzidos da parcela do cliente sem previsão contratual expressa, sob pena de enriquecimento ilícito.

Aula 5.2: Honorários Quota Litis e Sucesso A cláusula quota litis é aquela em que os honorários são fixados em percentual sobre a vantagem econômica a ser obtida pelo cliente ao final do processo. Tecnicamente, esta modalidade é comum em ações trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias. O Código de Ética estabelece que, na cláusula quota litis, os honorários do advogado, somados aos honorários de sucumbência, não podem ser superiores à vantagem obtida pelo cliente. Em outras palavras, o advogado não pode ganhar mais que o seu constituinte. Se o advogado assumir o risco de nada receber em caso de derrota, o percentual pode ser ligeiramente superior ao padrão, mas sempre dentro da razoabilidade (geralmente entre 20% e 30%, podendo chegar a 50% em casos excepcionalíssimos e complexos, dependendo da jurisprudência local). É vedado ao advogado financiar as custas do processo em troca de uma participação maior nos resultados, pois isso desvirtuaria a natureza da prestação de serviço. O contrato deve prever claramente como será feito o cálculo: se sobre o valor bruto ou líquido da condenação. A técnica ética recomenda que o advogado esclareça ao cliente que os honorários incidem sobre todas as parcelas vencidas e vincendas (no caso de benefícios continuados), limitando-se estas últimas geralmente a doze

prestações. O domínio dessas regras de cálculo evita que o advogado seja alvo de ações de repetição de indébito ou processos disciplinares por cobrança excessiva. A clareza matemática no contrato é a melhor defesa contra futuros questionamentos sobre a legitimidade da remuneração percebida.

Aula 5.3: Cobrança Judicial de Honorários e Retenção Quando o cliente se torna inadimplente, o advogado possui instrumentos legais para a cobrança de seus honorários. Tecnicamente, o contrato de honorários assinado por duas testemunhas ou pelo próprio cliente é um título executivo extrajudicial (Art. 784 do CPC e Art. 24 do Estatuto da OAB). O advogado pode executar o contrato nos próprios autos do processo em que atuou, desde que o faça antes do arquivamento, ou em ação autônoma de execução. Uma questão ética delicada é a compensação de honorários: o advogado só pode reter valores recebidos em nome do cliente para pagamento de honorários se houver autorização contratual expressa para tal compensação ou se o cliente anuir por escrito após o recebimento dos valores. Sem essa autorização, a retenção constitui a infração ética de "locupletamento" e pode levar à suspensão do registro profissional. Em caso de revogação do mandato antes do fim da causa, o advogado tem direito ao arbitramento judicial proporcional ao trabalho realizado. Se houver necessidade de processar o cliente para receber, o advogado deve renunciar a todos os poderes que lhe foram conferidos e indicar outro profissional para representá-lo na lide de cobrança, visando preservar o sigilo profissional e evitar conflitos éticos durante a tramitação da execução. A cobrança deve ser feita de forma discreta, evitando-se o uso de meios que exponham o cliente ao ridículo ou que violem sua privacidade além do estritamente necessário para a prova do débito.

Aula 5.4: Honorários de Sucumbência e sua Natureza Jurídica Os honorários de sucumbência são fixados pelo magistrado na sentença e devem ser pagos pela parte vencida ao advogado da parte vencedora. Tecnicamente, conforme o Código de Processo Civil de 2015, os honorários sucumbenciais variam entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou do valor atualizado da causa. Pertencem exclusivamente ao advogado, tendo este direito autônomo para executá-los. Uma dúvida comum reside na cumulação: o advogado pode receber honorários contratuais do seu cliente e também os sucumbenciais da parte contrária? A resposta é sim, pois possuem naturezas e fontes pagadoras distintas. É nula qualquer cláusula contratual que retire do advogado o direito aos honorários de sucumbência ou que os transfira para o cliente ou para a empresa empregadora (salvo em estruturas específicas de sociedades de advogados). Em caso de acordo judicial, se as partes omitirem a verba honorária, o advogado pode prosseguir com a execução da sucumbência que já tenha sido fixada ou pleitear o arbitramento. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, os critérios de fixação seguem regras específicas de escalonamento previstas no CPC. O conhecimento técnico sobre o momento oportuno para o destaque dos honorários contratuais no momento da expedição do precatório ou RPV (Requisição de Pequeno Valor) é vital para garantir o recebimento célere sem depender do repasse manual pelo cliente. Essa reserva de honorários direto na fonte pagadora judicial é uma das maiores seguranças financeiras para o profissional da advocacia.

Módulo 6: Incompatibilidades e Impedimentos

Aula 6.1: Diferenciação entre Incompatibilidade e Impedimento O regime de restrições ao exercício da advocacia visa garantir a

independência do profissional e evitar o tráfico de influência ou o conflito de interesses com funções públicas. Tecnicamente, a incompatibilidade é a proibição total do exercício da advocacia, mesmo em causa própria. Já o impedimento é uma proibição parcial, restringindo a atuação apenas em determinadas esferas ou contra certos entes. A Lei 8.906/94, nos artigos 27 a 30, detalha essas hipóteses. Quem exerce cargo incompatível deve pedir o licenciamento (suspensão temporária) ou o cancelamento da inscrição na OAB, dependendo da natureza definitiva ou temporária do cargo. O descumprimento dessas regras torna nulos os atos praticados pelo profissional e configura infração ética grave. O objetivo é impedir que o ocupante de cargos com poder de decisão ou acesso a informações privilegiadas utilize sua posição para favorecer clientes ou para captar causas indevidamente. O advogado deve estar atento ao assumir cargos em comissão ou funções em órgãos da administração pública direta ou indireta, realizando uma consulta prévia à Comissão de Seleção ou ao TED da OAB para verificar sua situação cadastral. A ignorância sobre a natureza do cargo não exime o profissional da responsabilidade ética. A manutenção da pureza do exercício profissional é o que sustenta a credibilidade da Ordem perante a sociedade, evitando que a advocacia seja usada como instrumento de pressão política ou administrativa interna nos órgãos estatais.

Aula 6.2: Cargos Incompatíveis com a Advocacia São incompatíveis com a advocacia, de forma absoluta, os chefes do Poder Executivo (Presidente, Governadores, Prefeitos), membros da Mesa do Poder Legislativo, magistrados, membros do Ministério Público e ocupantes de cargos de direção em órgãos da administração pública. Tecnicamente, também são incompatíveis os militares na ativa, os policiais de qualquer natureza e os ocupantes de cargos que tenham poder de lançamento,

arrecadação ou fiscalização de tributos e taxas. Funcionários de instituições financeiras que exerçam cargos de gerência ou direção também sofrem incompatibilidade total, visando evitar que o acesso a dados bancários e financeiros seja usado para fins de captação de clientela jurídica. Membros do Judiciário e do MP que se aposentam ou exoneram devem observar a "quarentena" constitucional de três anos antes de atuar no tribunal onde exerciam suas funções. Um ponto de atenção técnica são os cargos em conselhos de administração de empresas estatais; embora nem todos gerem incompatibilidade total, muitos geram impedimentos severos. O profissional que ingressa em uma carreira policial, por exemplo, deve imediatamente comunicar a OAB para suspender sua carteira profissional. A prática da advocacia por quem está em situação de incompatibilidade pode configurar o crime de exercício ilegal da profissão, além de gerar a nulidade absoluta de todos os prazos e audiências realizados, prejudicando irremediavelmente o cliente.

Aula 6.3: Hipóteses de Impedimento Parcial O impedimento veda a advocacia apenas em cenários específicos. Tecnicamente, a hipótese mais comum de impedimento é a dos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, que estão impedidos de advogar contra a Fazenda Pública que os remunera ou à qual sua repartição esteja vinculada. Por exemplo, um servidor de uma prefeitura pode advogar na área cível ou trabalhista, mas jamais contra o município que o emprega. Os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados, Vereadores), desde que não ocupem cargos na Mesa Diretora, podem advogar, mas estão impedidos de atuar contra ou a favor de qualquer entidade vinculada à administração pública (União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas). Isso visa evitar que o peso político do parlamentar influencie o resultado de processos judiciais ou administrativos. Outro

impedimento relevante é o dos advogados que ocupam cargos em órgãos da OAB, que não podem advogar perante os órgãos de deliberação onde atuam. O conhecimento técnico desses limites é essencial para advogados que desejam conciliar a prática privada com o serviço público ou com a vida política. O registro do impedimento deve constar na ficha cadastral do advogado junto à OAB para fins de fiscalização e transparência. A violação do impedimento é causa de sanção de censura ou suspensão, dependendo da reiteração e do dano causado à dignidade da profissão.

Aula 6.4: Consequências do Exercício Indevido A prática da advocacia em situação de incompatibilidade ou impedimento gera consequências em múltiplas esferas. No âmbito administrativo da OAB, o profissional responde a processo disciplinar que pode culminar na exclusão dos quadros da Ordem em casos de má-fé reiterada. Tecnicamente, o artigo 4º do Estatuto da Advocacia estabelece que são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita ou por advogado impedido ou incompatível. Isso significa que petições, recursos e audiências podem ser invalidados pelo juiz, causando prejuízo direto ao constituinte. O cliente, por sua vez, pode pleitear indenização por danos morais e materiais contra o profissional que omitiu sua condição de impedimento. Do ponto de vista criminal, o exercício da profissão quando impedido por decisão administrativa ou lei pode ser enquadrado em contravenção penal ou crime de usurpação de função pública, dependendo do caso. Além disso, o advogado incompatível não tem direito a receber honorários, nem contratuais nem sucumbenciais, por atos praticados ilegalmente. A técnica de defesa em tais situações geralmente foca na boa-fé ou no erro escusável sobre a natureza do cargo ocupado, mas os tribunais éticos têm sido rigorosos na aplicação das normas, dado

que o dever de conhecer o Estatuto é inerente à posse da carteira profissional. A regularização da situação cadastral é, portanto, uma medida de prudência essencial para a segurança jurídica de todos os envolvidos.

Módulo 7: Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Aula 7.1: Fases do Processo Ético-Disciplinar O Processo Administrativo Disciplinar na OAB é o rito pelo qual se apura a conduta ética do advogado. Tecnicamente, o processo pode começar de ofício (pela própria OAB) ou mediante representação do interessado (cliente, juiz, outro advogado). A primeira fase é o juízo de admissibilidade, onde o Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção analisa se a denúncia possui fundamentos mínimos; se for manifestamente improcedente, pode ser arquivada liminarmente. Superada essa fase, designa-se um relator que notificará o advogado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias. É fundamental que o advogado não ignore essa notificação, pois a revelia gera a nomeação de um defensor dativo e a perda da oportunidade de produzir provas iniciais. Após a defesa, segue-se a fase de instrução, com a oitiva de testemunhas e produção de provas documentais ou periciais. Encerrada a instrução, as partes apresentam razões finais. O relator então profere um voto que será submetido ao julgamento de uma das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina (TED). Todo o processo corre em sigilo absoluto, acessível apenas às partes e seus procuradores, visando preservar a imagem do advogado até que haja decisão condenatória definitiva. O domínio técnico deste rito é indispensável para advogados que atuam na defesa de colegas ou para a própria autodefesa, garantindo que o devido processo legal administrativo seja respeitado em todas as suas instâncias.

Aula 7.2: Sanções Disciplinares e Critérios de Aplicação As sanções aplicáveis pela OAB são taxativas: censura, suspensão, exclusão e multa. Tecnicamente, a censura é aplicada em infrações leves, como publicidade imoderada ou falta de urbanidade, e pode ser convertida em advertência (sem registro nos assentamentos do advogado) se houver circunstância atenuante. A suspensão varia de 30 dias a 12 meses e é aplicada em casos graves, como retenção indevida de valores, erros técnicos reiterados que demonstrem inépcia profissional ou inadimplência com as anuidades da OAB. Durante a suspensão, o advogado fica impedido de praticar qualquer ato privativo. A exclusão é a sanção máxima, exigindo o voto de dois terços dos membros do Conselho Seccional; aplica-se a quem comete crimes infamantes, torna-se moralmente inidôneo ou acumula três suspensões. A multa é uma sanção acessória que pode ser aplicada cumulativamente com a censura ou suspensão, variando de uma a dez anuidades. A técnica de dosimetria da pena considera os antecedentes do infrator, o grau de culpa, a mitigação do dano e a colaboração com o processo. Circunstâncias agravantes incluem o prejuízo financeiro causado ao cliente e a reincidência. O advogado deve saber que a reabilitação profissional é possível após um ano do cumprimento da sanção, desde que o profissional demonstre bom comportamento e tenha ressarcido eventuais danos causados, permitindo o retorno limpo aos quadros da instituição.

Aula 7.3: Recursos e Instâncias Julgadoras O sistema recursal da OAB garante o duplo grau de jurisdição administrativa. Tecnicamente, das decisões proferidas pelas Turmas do TED cabe recurso ao Conselho Seccional. Se a decisão do Conselho Seccional não for unânime ou se contrariar o Estatuto, o Regulamento Geral ou decisões do Conselho Federal, cabe recurso ao Conselho Federal da OAB em Brasília. O prazo

para qualquer recurso é de 15 dias úteis. Um detalhe técnico importante é o efeito suspensivo: em regra, os recursos na OAB possuem efeito suspensivo, o que significa que a sanção só é aplicada após o trânsito em julgado administrativo. No entanto, em casos de suspensão preventiva (quando a conduta do advogado causa repercussão prejudicial à dignidade da classe), a suspensão pode ser imediata, antes do fim do processo. O advogado deve dominar a técnica de redação recursal específica para o TED, focando em nulidades processuais (cerceamento de defesa) e na reanálise do mérito ético. A prescrição da pretensão punitiva ocorre em cinco anos, contados da data do fato, ou em três anos se o processo ficar paralisado aguardando julgamento ou despacho (prescrição intercorrente). O manejo correto dos prazos e das teses de prescrição é uma das estratégias de defesa mais eficazes no âmbito disciplinar. A atuação perante o Conselho Federal exige ainda maior rigor técnico, dada a natureza de corte superior administrativa daquele órgão.

Aula 7.4: Defesa Ética e Prática Preventiva A melhor defesa ética é a prevenção baseada em procedimentos internos sólidos. Tecnicamente, o advogado deve documentar todas as orientações dadas ao cliente e exigir assinaturas em documentos de ciência de riscos. Em caso de representação ética, a defesa deve ser técnica e pautada na prova documental. É um erro comum tentar converter o PAD em uma discussão pessoal com o denunciante. O foco deve ser a demonstração da inexistência da infração tipificada ou a presença de excludentes de responsabilidade. O uso de testemunhas de conduta pode auxiliar na atenuação da pena. Além disso, a prática preventiva envolve a manutenção das anuidades em dia, o zelo com o arquivo morto (guardar processos por pelo menos cinco anos após o encerramento) e o uso de sistemas de gestão que evitem a perda de prazos. A perda de prazos de

forma reiterada é caracterizada como inépcia profissional, sujeita a suspensão. O advogado também deve realizar consultas formais ao TED quando tiver dúvidas sobre a liceidade de uma nova estratégia de marketing ou estrutura societária; a resposta à consulta serve como salvo-conduto ético para o consulente. A ética não deve ser vista como um entrave, mas como um selo de qualidade que valoriza os honorários e a longevidade da carreira. O conhecimento dos julgados recentes dos tribunais de ética ajuda a entender a "jurisprudência administrativa" e a ajustar as velas da gestão do escritório para águas seguras.

Módulo 8: Ética Aplicada e Outras Carreiras

Aula 8.1: Ética na Magistratura e LOMAN A ética dos magistrados é regida pela Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e pelo Código de Ética da Magistratura Nacional. Tecnicamente, o juiz deve pautar-se pela imparcialidade, integridade, independência e celeridade. Diferente dos advogados, os juízes estão sujeitos ao controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). É vedado ao magistrado exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou quotista sem poder de gestão. O dever de urbanidade do juiz estende-se ao tratamento com advogados, partes e servidores. A técnica ética na magistratura exige o distanciamento das partes; o juiz não deve aconselhar ou manter relações de proximidade que possam gerar suspeição. O recebimento de presentes ou vantagens de qualquer natureza é terminantemente proibido e pode configurar crime de corrupção. Em audiências, o magistrado deve manter o equilíbrio emocional e garantir que o contraditório seja exercido sem interferências indevidas. O conhecimento das faltas disciplinares dos juízes é vital para o advogado, que pode representar ao CNJ ou às corregedorias locais em

caso de abusos de autoridade ou descumprimento de deveres funcionais, como a demora excessiva em proferir decisões. A ética judicial é o contraponto necessário à ética da advocacia para que o sistema de justiça mantenha sua legitimidade democrática.

Aula 8.2: Ética no Ministério Público Os membros do Ministério Público possuem regime ético-disciplinar próprio, estabelecido na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93) e na Constituição Federal. Tecnicamente, o promotor de justiça deve atuar como fiscal da lei (custos legis) e titular da ação penal, sempre pautado pela objetividade e impessoalidade. Assim como os juízes, são vedadas atividades político-partidárias e o exercício da advocacia. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) exerce o controle externo da ética ministerial. O dever de lealdade processual do MP exige que o promotor apresente provas tanto de acusação quanto aquelas que possam favorecer a defesa, visando a verdade real e não apenas a condenação. Abusos na condução de inquéritos civis ou criminais, bem como a exposição midiática excessiva de investigados, são focos frequentes de controle ético. O advogado deve conhecer os deveres funcionais do MP para garantir que as prerrogativas da defesa não sejam atropeladas pelo poder investigatório do Estado. A relação entre advogado e promotor deve ser de respeito técnico, sem hierarquia, reconhecendo-se que ambos possuem funções distintas, mas igualmente essenciais para a validade do processo penal e civil. A ética ministerial é o que garante que o poder punitivo do Estado não se transforme em instrumento de perseguição pessoal.

Aula 8.3: Ética na Defensoria Pública e Advocacia Pública Defensores Públicos e Procuradores (da União, Estados e Municípios) possuem peculiaridades éticas decorrentes de seu vínculo com o Estado. Tecnicamente, o Defensor Público tem o dever ético de prestar assistência

jurídica integral aos necessitados, gozando da prerrogativa de prazo em dobro e intimação pessoal. Sua ética exige um zelo especial pela vulnerabilidade do assistido. Já os advogados públicos, embora representem o ente estatal, mantêm independência técnica para exarar pareceres e conduzir defesas, não podendo ser compelidos a sustentar teses manifestamente ilegais. Um ponto técnico de debate é a percepção de honorários de sucumbência por advogados públicos; o STF consolidou a constitucionalidade desse recebimento, desde que respeitado o teto do funcionalismo público. Éticamente, o advogado público deve zelar pelo patrimônio público e pelo interesse coletivo, muitas vezes precisando apontar irregularidades cometidas pelos próprios gestores que os nomearam. O descumprimento de deveres éticos nessas carreiras pode gerar responsabilidade tanto administrativa perante as corregedorias próprias quanto ética perante a OAB, embora haja discussões jurisprudenciais sobre a exclusividade da punição administrativa funcional em detrimento da disciplinar da Ordem para ocupantes de cargos públicos. O domínio dessas nuances é essencial para quem atua na interface com o poder público.

Aula 8.4: Desafios Éticos e Novas Tecnologias O avanço da Inteligência Artificial e da digitalização processual traz novos desafios éticos para a advocacia. Tecnicamente, o uso de IA para redação de peças é permitido, mas a responsabilidade técnica pelo conteúdo permanece integralmente com o advogado. Erros gerados por "alucinações" de IA que cite jurisprudência inexistente configuram falta de zelo e negligência profissional. O sigilo de dados em ambientes de nuvem exige que o advogado adote medidas de cibersegurança compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O peticionamento eletrônico exige ética na organização dos arquivos para não sobrecarregar o sistema judiciário com

documentos desnecessários ou duplicados. Outra questão emergente é a prática do "juízo de conveniência" na escolha de tribunais (forum shopping) através de algoritmos, que deve ser feita com cautela para não ferir o princípio do juiz natural. O advogado do futuro deve aliar a proficiência tecnológica com o rigor ético tradicional, entendendo que a máquina é uma ferramenta, mas o julgamento de valor e a responsabilidade moral são atributos humanos inalienáveis. A ética jurídica no século XXI exige uma atualização constante sobre como as ferramentas digitais impactam a relação de confiança com o cliente e a lealdade com o Judiciário, garantindo que a inovação não comprometa os pilares da justiça.

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

- **Lei Federal nº 8.906/1994:** Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- **Código de Ética e Disciplina da OAB:** Resolução vigente do Conselho Federal da OAB.
- **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB:** Normas procedimentais internas.
- **Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB:** Dispõe sobre a publicidade e a propaganda na advocacia.
- **Jurisprudência dos Tribunais de Ética e Disciplina (TED):** Consultas disponíveis nos sites das Seccionais da OAB (ex: OAB/SP, OAB/RJ).
- **LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979):** Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

- **Código de Ética da Magistratura Nacional:** Editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **Lei nº 8.625/1993:** Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.
- **Doutrinas de Ética Profissional:** Obras de autores como Paulo Lôbo, Gladys Maluf Chamma e Gisela Gondin Ramos.